



PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO N.º 033 DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as inscrições das Entidades das áreas de Educação e Saúde.

Considerando que o artigo 3º da Constituição Federal dispõe como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução de nº 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010 que dispõe

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de Julho de 2010 que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o portaria do Ministério da Educação de Nº 920 de 20 de julho de 2010 que **estabelece os procedimentos para o cadastramento de entidades sem fins**



lucrativos, atuantes na área da educação, nos termos do disposto no Art. 40, parágrafo único, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

RESOLVE:

Art. 1º – O CMAS não inscreverão as entidades que atuam com foco principal no atendimento, defesa e garantias de direitos e assessoramento de forma continuado, permanente e planejado nas áreas exclusivas de educação e saúde.

Art. 2º - As Entidades que já atuam nas áreas exclusivas da educação e saúde, terão que seguir as normativas da Lei. 12.101/2009, o decreto 7.237/2010 e a Portaria do MEC de nº 920/2010 para o migrar suas atividades nos referidos ministérios.

Art. 3º -As Entidades que já estão nas áreas de educação e saúde, poderão apresentar para as inscrições apenas seus programas, projetos e ações dos serviços socioassistenciais de atendimento, defesa e garantias de direitos e assessoramento de forma continuado, permanente e planejado no CMAS.

Art. 4º – O CMAS irá publicar em breve a Resolução que irá definir os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais .

Art. 5º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 17 de agosto de 2010.

Wagner Carneiro de Santana
Presidente do CMAS